



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais




TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

REF.: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014, VINCULADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020, QUE TEVE COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO, DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CONAMA 358/05 E ANVISA 306/04.

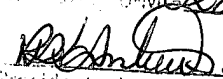
AUTORIZO, sedimentado no pedido formulado a formalização de Contratos derivados das atas supracitas, com o fim prorrogar a vigência das contratações, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Expeça-se, pois, o competente termo e convoque o contratado para sua assinatura.

Ponto Chique-MG, 28 de dezembro de 2020.


José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal
Ponto Chique-MG

Prefeito Municipal

| |
|---|
| DECLARO QUE FOI PUBLICADO NO DIÁRIO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE NO DIA 28/12/2020 Ponto Chique-MG 28/12/2020  Presidente da Comissão / Pregoeiro(a) |
|---|



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais



Data: 28 de dezembro de 2020.

Assunto: Solicitação de prorrogação de Ata de Registro de Preços/Contrato.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

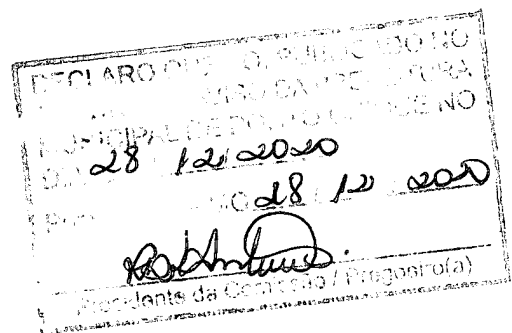
Apresentando-o nossa cordial saudação, servimo-nos do presente para solicitar a V. S^a que seja autorizado e efetivado a celebração de Termo Aditivo de Prazo nos termos do art. 57, II da Lei 8666/1993 pelo prazo de 12 (doze) meses à Ata de Registro de Preços nº14, vinculadas ao Processo Licitatório nº: 002/2020, Pregão Presencial Nº: 001/2020, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO, DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CONAMA 358/05 E ANVISA 306/04.**

A prorrogação se faz necessária tendo em vista a vantajosidade para a administração e por se tratar de prestação de serviços contínuos.

Agradecemos desde já a atenção dispensada apresentando nossos protestos de estima e apreço.

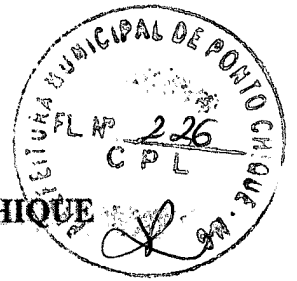
Atenciosamente,

Alessandro dos Santos Ribeiro
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE ATA ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
REFERENTE A ATA 14/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 02/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2020

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente “Contratante”, e de outro lado a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.266.324/0003-51, estabelecida na Av. Lincoln Alves dos Santos, nº 740, Bairro Distrito Industrial, Montes Claros/MG, representada pelo Sr. Arthur Luiz da Silva Duarte, portador do CPF nº 854.929.578-72 de ora em diante denominada simplesmente “Contratada”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na cláusula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que compõem a esfera administrativa, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 02/2020 - Pregão Presencial nº 01/2020, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento do item 01 no valor unitário de R\$10,00, correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará ao contratado, a importância global estimada em **R\$ 40.809,00 (quarenta mil oitocentos e nove reais)** objeto de fornecimento dos itens descrito na cláusula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de compras emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos fornecimentos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 Do Pagamento

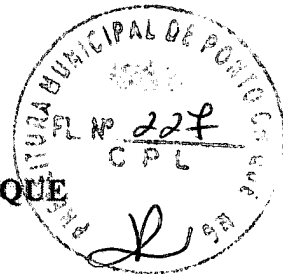
2.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com as exigências do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras, mediante apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais



- 10.10 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 10.11 Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
- 10.12 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 10.13 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
- 10.14 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização sobre a entrega dos serviços será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

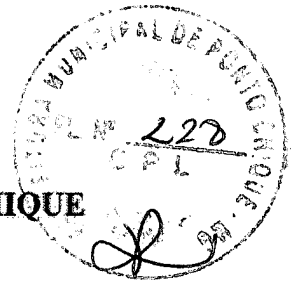
- 13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
 - b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
 - e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;
 - f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

9.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, a CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas neste Contrato Administrativo, tomará as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

9.3 Aplicar à CONTRATADA, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.

9.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos objetos desta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG, somente mediante recebimento da ordem de compra, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor deste Contrato Administrativo, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

10.3 Entregar os objetos em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - termo de referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

10.4 Os objetos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade com o constante da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 02 (dois) dias a contar da notificação.

10.5 A Contratada deverá proceder a entrega dos objetos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais se configurado o não cumprimento do prazo.

10.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique - MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

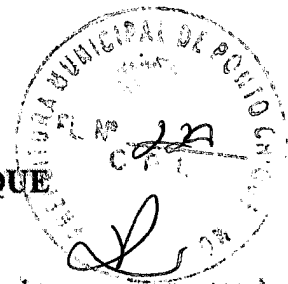
10.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.8 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

10.9 A CONTRATADA deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais



2.2.4 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Feita a solicitação pelo setor de compras, o licitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias para sua entrega no Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

3.2 Os objetos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.

3.3 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.5 Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

3.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO

4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2021, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

05.01.02-33903900-outras serv. Terc. - P. Jurídica-102-Ficha-388

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este Contrato Administrativo terá vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura, iniciando dia 10/01/2021 com vencimento em 10/02/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

7.1 Os preços serão reajustados mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

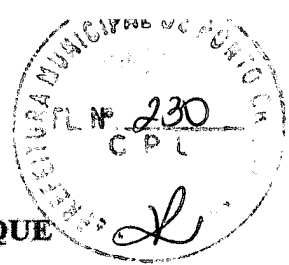
8.1. PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.

8.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE ATA ADMINISTRATIVO Nº001/2021
REFERENTE A ATA 14/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 02/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2020

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente “Contratante”, e de outro lado a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.266.324/0003-51, estabelecida na Av. Lincoln Alves dos Santos, nº 740, Bairro Distrito Industrial, Montes Claros/MG, representada pelo Sr. Arthur Luiz da Silva Duarte, portador de CPF nº 854.929.578-72 de ora em diante denominada simplesmente “Contratada”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na cláusula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que compõem a esfera administrativa, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 02/2020 – Pregão Presencial nº 01/2020, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento do item 01 no valor unitário de R\$10,00, correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará ao contratado, a importância global estimada em **R\$ 40.809,00** (quarenta mil oitocentos e nove reais) objeto de fornecimento dos itens descrito na cláusula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de compras emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos fornecimentos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc. de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 Do Pagamento

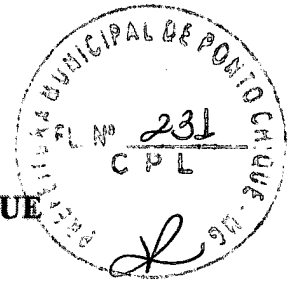
2.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com as exigências do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras, mediante apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais



14.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS


18.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

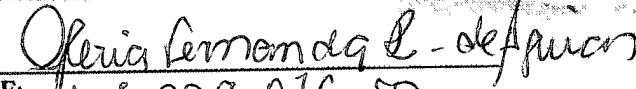
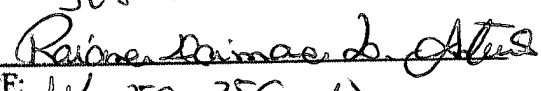
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG 10 de Fevereiro de 2021


José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal de Ponto Chique /MG
Contratante

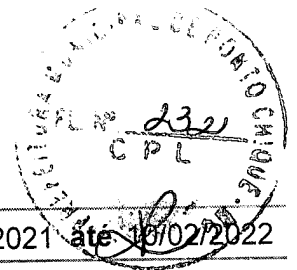

Arthur Luiz da Silva Duarte
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 
1. Ofléia Lemos de Aguiar
CPF: 108.909.076-50
- 
2. Raíssa Lima de Almeida
CPF: 116.259.256-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Contrato



Nº Contrato: 0001 Data Ass.: 10/02/2021 Vigência: 10/02/2021 até 10/02/2022
FORNECEDOR: SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA CNPJ: 05.266.324/0003-51
ENDEREÇO: AVENIDA AV LINCOLN ALVES DOS SANTOS, 740, Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL,

Nº Processo: 2 - 1 / 2020 Modalidade: Pregão Presencial Valor Total: R\$ 40.809,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO, DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CONAMA 358/05 E ANVISA 306/04.

| Descrição do Material/Serviço | UN | Qtde | Vlr. Unitário | Subtotal |
|---|----|-----------|---------------|----------|
| 13691 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR TERMO DESTRUIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR (RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE) PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B e E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONAMA 358/05 E RDC 306/04 DA ANVISA. | KG | 4080,9000 | 10,0000 | 40809,00 |



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 1

Contratado: SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO, DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CONAMA 358/05 E ANVISA 306/04.

Licitação: Pregão Presencial 1 / 2020

Dotação Orçamentaria:

Início: 10/02/2021

Término: 10/02/2022

Valor Total: R\$ 40.809,00

Ponto Chique, Quinta-feira 11 Fevereiro 2021

Publicado em 11/02/2021 no QUADRO DE AVISOS

